

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, IBAMA E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NA FORMA ABAIXO:

ACORDO Nº 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no SCEN, Avenida L-4 Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada Ibama, neste ato representado pelo Chefe do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração, Brenner Ferreira Soares, brasileiro, solteiro, Servidor do Ibama com matrícula nº 014410540, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº m 5958231 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 814488486-87, nomeado pela Portaria nº 1.611, o Decreto nº 5, de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o item "n" da Portaria Ibama nº 1.045, de 4 de julho de 2001, e a Assessoria Internacional do Ministério do Meio Ambiente, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Sala 854, Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o no. 37.115.375/0001-07, a seguir denominado Assessoria para Assuntos Internacionais, neste ato representado pela Analista Ambiental, a senhora Cíntia Guedes Santos, CPF nº 047830576-13, RG 10194357 SSP/MG, resolvem celebrar o presente ACORDO, doravante denominado ACORDO, que será regido pela legislação aplicável à matéria e, em especial a Lei 9610, de 19/02/1998, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a concessão de autorização de reprodução de imagens fotográficas originárias do banco de imagens do Ibama, doravante denominadas de IMAGENS conforme relação anexa, autografada pelo chefe do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração - CNIA para uso específico na Rede Ambiental do site da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), doravante denominado PRODUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - do Ibama:

Ceder à Assessoria Internacional o direito de reproduzir as IMAGENS constantes e caracterizadas no Anexo, sobre as quais o Ibama possui os direitos autorais patrimoniais para uso irrestrito, portanto, plenas condições de autorizar sua utilização por terceiros, a qualquer título.

II - Da Assessoria Internacional:

a) A Assessoria Internacional declara que o produto no qual as IMAGENS objeto deste ACORDO serão reproduzidas, objetiva trazer benefícios ao meio ambiente e à qualidade da vida, conforme determina a PORTARIA nº 78, de 10 de novembro de 2005.

b) O uso referente à cessão de direitos ficará limitado ao PRODUTO, ficando vedada a utilização das IMAGENS para quaisquer outros fins;

c) Os créditos ao AUTOR e menção ao Banco de Imagens do IBAMA deverão ser mencionados de forma

clara no PRODUTO, da seguinte forma: AUTOR: <NOME DO AUTOR>/<BANCO DE IMAGENS DO IBAMA>;

CLÁUSULA TERCEIRO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir questões que porventura não tenham chegado a mútuo acordo pelas partes.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

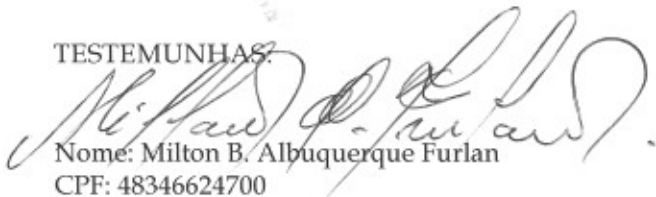


Brenner F. Soares
Banco de Imagens/ CNIA/IBAMA



Cíntia Guedes Santos
Analista Ambiental / ASIN/ MMA

TESTEMUNHAS:



Nome: Milton B. Albuquerque Furlan
CPF: 48346624700